AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10507/2020

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo do operador JetCapital Aviation, S. A.

A sociedade JetCapital Aviation, S. A., com sede na Avenida D. João II, n.º 46, 7.º A, 1990-095 Lisboa é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida por Despacho n.º 7603/15, de 22 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 14137/2016, de 24 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 226, de 24 de novembro de 2016.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 11 de novembro de 2016, a publicação da referida licença, nos seguintes termos:

1 — É alterada a alínea *c*) da licença de Transporte Aéreo do operador JetCapital Aviation, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

«*c*) Quanto ao equipamento:

Cinco aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 47.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 55.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 88.000 kg e capacidade de transporte até 28 passageiros.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

19 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A sociedade JetCapital Aviation, S. A., com sede Avenida D. João II, n.º 46, 7.º A, 1990-095 Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros;

b) Quanto à área geográfica — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Cinco aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 47.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 55.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 88.000 kg e capacidade de transporte até 28 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

313650309